



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 477/83

DATA: 23 de maio de 1983.

SÚMULA: Reajusta os níveis de vencimentos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Ficam majorados em 47.5% (quarenta e sete ponto cinco por cento) a partir do dia 1º de maio de 1983, os valores correspondentes aos níveis e símbolos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, a que se refere o Anexo III-A, aprovados pela Lei Municipal nº [306](#), de 21 de março de 1978.~~

Art. 1º - Ficam majorados, a partir de 1º de maio de 1983, em 50% (cinquenta por cento) os valores correspondentes do nível 01 ao nível 13, da Tabela III, Anexo III-B e em 47.5% (quarenta e sete ponto cinco por cento) o restante dos níveis a que se refere a Tabela acima citada, bem como, os cargos em comissão, conforme Tabela III, Anexo III-A, aprovadas pela Lei Municipal nº [306](#), de 21 de março de 1978. (Redação dada pela Lei nº 481, de 1º.6.1983)

Parágrafo único. O mesmo percentual pelo presente artigo será aplicado sobre o valor das funções gratificadas, constantes do Anexo IV, Tabela "C", da Lei Municipal nº [142](#), de 2 de outubro de 1973.

Art. 2º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) o valor correspondente do nível 01 até o nível 21 e em 47.5% (quarenta e sete ponto cinco por cento) o restante dos níveis da Tabela de Empregos sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a que se refere a Tabela II, Anexo II da Lei Municipal nº [297](#), de 6 de dezembro de 1977, a partir de 1º de maio de 1983.

Art. 3º - Os proventos do pessoal inativo desta Prefeitura Municipal serão majorados no mesmo percentual de 47.5% (quarenta e sete ponto cinco por cento).

Art. 4º - O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das Tabelas de vencimentos e gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração ora concedida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de maio de 1983.


Astério Rigon
Prefeito Municipal